

Imbituba

PREFEITURA

EDITAL SEDUCE Nº 009/2023

Publicação Nº 4957229

EDITAL SEDUCE Nº 009/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUÍDOS NO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGA, NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, visando o cumprimento do indicador 2 da Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Imbituba, torna público e de conhecimento de todos os interessados o presente Edital, o qual estabelece diretrizes e critérios para o processo de novas matrículas para o ano letivo de 2023, para alunos incluídos no Cadastro de Intenção de Vaga – no Sistema on line Educa Web - na faixa etária de seis meses até três anos, onze meses e vinte e nove dias, nos Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

1- Das disposições Preliminares

1.1- Este edital visa estabelecer os critérios para a classificação das crianças de seis meses até três anos, onze meses e vinte e nove dias, incluídos no Cadastro de Intenção de Vaga – no Sistema on line Educa Web - que pretendam matrículas para o ano de 2023, nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

1.2-A enturmação das crianças será realizada por faixa etária, considerando a data corte de 31 de março, em conformidade com a Resolução CNE/Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

2- Da oferta de vagas.

2.1- A Educação Infantil /Creche - é ofertada em Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino de Imbituba, bem como em Instituições Educacionais conveniadas. Esta parceria visa a ampliação da oferta de Educação Infantil às crianças na faixa etária de até três anos, onze meses e vinte e nove dias, e se dá por meio da celebração de convênios ou termos de fomento e colaboração, a partir de chamamento público.

2.2- Definida a data de matrícula pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEDUCE, será divulgado a relação de crianças contempladas para a apresentação da documentação necessária para as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil, nos murais da SEDUCE, bem como no Portal cidadão da Prefeitura Municipal de Imbituba.

3- Dos procedimentos para oferta de vagas às crianças em Cadastro de Intenção de Vaga

O processo voltado à oferta de vagas, a partir de 2020, para as crianças inscritas no Cadastro de Intenção de Vaga, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Instituições Educacionais Conveniadas, obedecerá as seguintes etapas:

- Inscrição no Sistema "Cadastro de Intenção de vaga"
- Validação
- Classificação
- Encaminhamento
- Matrícula

ação

3.1- Da inscrição no Sistema " cadastro de intenção de vaga"

3.1.1- A Inscrição no Sistema " cadastro de intenção de vaga", deverá ser realizada pela mãe ou responsável, por meio do sistema on-line – Educa Web - no Portal da Prefeitura Municipal de Imbituba, na SEDUCE ou nos Centros Municipais de Educação Infantil -CMEIs, seguindo os seguintes passos:

- 1º) acessar a página oficial da PMI/SEDUCE: <http://www.imbituba.sc.gov.br>;
- 2º) clicar no ícone portal do Cidadão/Secretaria Municipal de Educação;
- 3º) clicar em Cadastro de Espera;

4º) clicar em Cadastro Fila Publica;

3.1.2- A SEDUCE dará ampla publicidade ao Cadastro de Intenção de Vagas, bem como divulgará o período em que o Sistema on-line ficará inoperante para os encaminhamentos das matrículas .

3.2- Da validação

3.2.1- Para a validação da inscrição no Cadastro de intenção de vaga, é necessário que a Mãe ou responsável insira os dados de todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Número da Certidão de nascimento ou CPF da criança;
- b) Número do CPF da Mãe ou Responsável Legal;
- c) Endereço completo de da Mãe ou Responsável Legal;
- d) Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento, constantes nos Quadros 1 e 2 dos ANEXOS I e II deste edital.

3.2.2- A documentação será utilizada para comprovação dos "Critérios de Prioridade para o Atendimento" e na confirmação da pontuação atribuída à criança no Sistema on line - Educa Web .

3.2.3- A veracidade e atualização das informações prestadas na validação, é de responsabilidade da mãe ou responsável legal, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal.

3.2.4- A mãe ou responsável legal que desejar alterar a instituição pretendida, deverá comparecer a SEDUCE, de posse dos documentos que justifiquem o pedido de alteração.

3.3- Da classificação

3.3.1-A classificação das crianças inscritas no Cadastro de intenção de Vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, da maior pontuação para a menor, obtidas a partir dos Critérios de Prioridade para o Atendimento e dos Critérios de Desempate descritos nos anexos I e II deste edital.

3.3.2- Na classificação, a Mãe ou Responsável Legal deverá comprovar a veracidade das informações declaradas no momento da inscrição, realizada pelo sistema on line – Educa Web , sob pena de desclassificação da vaga pretendida.

3.3.3- A listagem de classificação por CMEI, será impressa todo o 5º dia útil do mês e a publicação da mesma fica prevista para todo o dia 10 de cada mês ou no próximo dia útil, conforme a disponibilidade das vagas em cada CMEI.

3.3.4 - Da divulgação da classificação

Após a validação da inscrição, será publicizado por meio de consulta em seu sítio oficial, a classificação das crianças inscritas no Cadastro de intenção de Vagas, sendo possível a Mãe ou Responsável Legal verificar a classificação da criança a qualquer tempo, seguindo os passos:

1º) acessar a página oficial da PMI/SEDUCE: <http://www.imbituba.sc.gov.br>;

2º) clicar no ícone portal do Cidadão/Secretaria Municipal de Educação;

3º) clicar em Cadastro de Espera;

5º) clicar em Lista de Espera;

3.3.5- Do resultado da consulta de classificação

No ato da consulta:

1) Será exibida a classificação da criança inscrita por CMEI;

2) Não será exibido o nome completo das demais crianças inscritas e sim as letras iniciais dos nomes e sobrenomes dos mesmos juntamente com o nome completo do solicitante, em atendimento à Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, art. 17, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e móvel da criança, preservando sua imagem, sua identidade e sua autonomia.

3.3.6- Dos critérios de desempate para a classificação

Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1º) Criança mais velha;

2º) Mãe ou o Responsável Legal com maior número de filhos menores de 12 anos;

Parágrafo único – a pontuação para os critérios de desempate para classificação, está no quadro 2 do Anexo II deste edital.

3.4- Do encaminhamento

O Encaminhamento se dará com base na "Classificação" por CMEI, respeitando-se a listagem e a capacidade de oferta de vagas nas instituições da Rede Pública de Ensino.

3.4.1- Com o objetivo de gerenciar o processo de preenchimento das vagas disponíveis para atendimento à Educação Infantil nos CMEIs durante o ano letivo, em caso de surgimento de vagas, a SEDUCE deverá:

1º) Acompanhar o surgimento de vagas no Sistema Educa Web.

2º) Convocar a Mãe ou Responsável Legal da criança classificada na listagem do CMEI para comparecer à SEDUCE em um prazo de até 5 (cinco) dias uteis, a partir da publicação do chamamento.

3º) Emitir o documento de "encaminhamento para efetivação de matrícula" que deverá

ser entregue à Mãe ou Responsável Legal quando do comparecimento desse à SEDUCE, antes de dirigir-se ao CMEI ou Instituição Educacional Conveniada para realizar a matrícula.

Paragrafo único - A SEDUCE deverá registrar no Sistema EducaWeb as ocorrências, com data e hora, referentes ao contato telefônico

realizado com a Mãe ou Responsável Legal em relação ao chamamento, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis, acompanharem a publicação do chamamento, e comparecerem na SEDUCE no prazo previsto, sob pena de perderem a vaga pretendida.

3.4.2- Recusa de vaga - Caso não haja interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer à SEDUCE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de recusa da vaga", conforme Anexo III deste Edital, podendo ser assinada por testemunhas no caso de não comparecimento da Mãe ou Responsável Legal da criança.

3.4.3- No caso de recusa da vaga, a mesma será destinada à criança classificada na próxima posição, e se for o caso a (s) próxima (s), respeitando-se a listagem de classificação por CMEI, até que a vaga seja destinada a uma criança interessada.

3.4.4- A criança cuja Mãe ou Responsável Legal recusar a vaga disponibilizada ficará com a inscrição recusada, inabilitada para encaminhamento. Caso haja interesse novamente pela vaga, a mãe ou responsável deverá fazer um novo cadastro.

3.5 - Da matrícula

A Mãe ou Responsável Legal da criança selecionada para uma vaga no CMEI, deverá comparecer à SEDUCE para efetuar a primeira etapa do encaminhamento para matrícula.

3.5.1- De posse da autorização, a mãe ou responsável pela matrícula da criança, deverá comparecer no CMEI encaminhado, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir do encaminhamento realizado pela SEDUCE, portando os seguintes documentos:

- 1º) Documento de encaminhamento para a efetivação de matrícula expedido pela SEDUCE;
- 2º) Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança;
- 3º) Cartão de vacinação atualizado e Declaração do Posto de Saúde, referente a vacina atualizada da criança;
- 4º) Documento de identidade da Mãe ou Responsável Legal;
- 5º) 2 fotos 3x4 da criança;
- 6º) Comprovante de residência da Mãe ou Responsável Legal;
- 7º) Cartão do SUS;
- 8º) Laudo médico, em caso de criança com deficiência.

3.5.2-A matrícula da criança somente será efetivada mediante a apresentação dos documentos originais e cópias descritos acima, juntamente com a autorização da SEDUCE para encaminhamento da segunda etapa de matrícula nos CMEIS.

3.5.3- Os CMEIS ou Instituições Educacionais Conveniadas poderão, ainda, exigir no ato da matrícula a apresentação de autorização por escrito, juntamente com a cópia do documento de identificação de pessoas autorizadas a retirar a criança do recinto.

3.5.4- Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, o CMEI ou Instituição Educacional Conveniada, deverá comunicar à SEDUCE via Sistema Educa Web, a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação daquela instituição. Parágrafo único - Em caso de não comparecimento da Mãe ou Responsável Legal ao CMEI da Rede Pública de Ensino ou Instituição Educacional Conveniada, onde foi disponibilizada a vaga no prazo 3 dias úteis, a Instituição deverá comunicar à SEDUCE a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança de acordo com a listagem de classificação daquele CMEI.

4- Considerações Finais

4.1- As crianças que tiverem suas inscrições validadas passarão a compor o Cadastro de Intenção de Vagas da Educação Infantil – por CMEI, conforme a faixa etária informada, na ordem de classificação.

4.2- A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência, após o 15º dia de ausência injustificada, deverá seguir, primeiramente, a ordem de solicitação de transferências internas, seguidos da ordem de classificação no Cadastro de Intenção de Vagas.

4.3- A partir de 2020, o pedido de transferência ocorridos no decorrer do ano entre um CMEI e outro, será para vaga parcial, mesmo que a criança tenha sido matriculada no ano anterior em vaga integral, exceto se houver oferta maior que a demanda no CMEI para o qual foi solicitada a transferência.

4.4-A Comissão de Acompanhamento e Análise do Cadastro para Matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil, instituída pela Portaria PMI/SEDUCE Nº10/2019, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

4.5- Será de reponsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Análise do Cadastro para Matrículas, a análise do Formulário de Solicitação de Vaga Integral – distribuídos nos CMEIS – para aquelas crianças que possam vir a passar por uma situação de vulnerabilidade no decorrer do ano, onde a Comissão, após análise da situação da criança, optará pelo deferimento ou não da solicitação de vaga integral.

4.6- Em caso de inauguração de novo CMEI ou de celebração de novo termo de fomento com Instituição Educacional Conveniada, será respeitada a classificação do CMEI mais próximo para o encaminhamento das crianças.

4.7- Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Análise do Cadastro para Matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

4.8- Revogam-se as disposições em contrário.

Imbituba, 13 de julho de 2023.
Rafaela Pereira de Mello
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE MATRÍCULAS

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I

Quadro 01: Critérios de Prioridade para o Atendimento

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL MEDIDA PROTETIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Criança em situação de vulnerabilidade social • Criança em situação de acolhimento institucional • Mãe em situação de violência doméstica familiar 	30		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário ou Programas da Assistência Social. Declaração da Rede Catarina
		30		
		30	Total = até 90 pontos	
BAIXA RENDA	<ul style="list-style-type: none"> • Criança cuja família participa de algum programa de assistência social. 	20		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado do Bolsa Família.
PAI/MAE TRABALHADOR (A) OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR	<ul style="list-style-type: none"> • Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal, com rendimento de: • • • 	Até 1 salário mínimo	25	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; Para trabalho informal/ Autônomo: Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou de isenção.
		Acima de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos	20	
		Acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	15	
		Acima de 4 salários mínimos	10	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE MATRÍCULAS

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II

Quadro 02: Critérios de Desempate

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
DESEMPATE	Criança mais velha	05	Certidão de nascimento da criança
	Mãe ou o Responsável Legal com maior número de filhos menores de 12 anos	03	Certidão de nascimento de todos os filhos menores de 12 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE MATRÍCULAS

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA

Eu, _____ portador (a) do RG Nº _____
 CPF Nº _____ responsável pelo menor _____
 _____, nascido em ____/____/____, recuso a vaga ofertada no CMEI _____
 _____ por motivo de _____

Local e data _____, ____/____/____

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

PORTARIA PMI/SEAD Nº 875/2023

Publicação Nº 4958587

PORTARIA PMI/SEAD Nº 875, de 13 de julho de 2023.

Dispõe sobre a Exoneração de servidores de carreira do quadro do magistério, das respectivas funções gratificadas do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021; Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999; considerando o Memorando nº 20.469/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 13 de julho de 2023, os servidores de carreira do quadro do magistério abaixo descritos, das respectivas funções gratificadas do órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Função
Rosa Maria Carpes David	1216	Secretária da E.M. Ugero Pitigliani
Cristiane Medeiros Dias	11929	Secretária do CMEI Cidália Soares Menezes
Adelaide de Aguiar Bento	04	Secretária do CMEI Moacir Orige

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de julho de 2023.

Rosivaldo da Silva Júnior
 Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
 Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 876/2023

Publicação Nº 4958589

PORTARIA PMI/SEAD Nº 876, de 13 de julho de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de servidores de carreira do quadro do magistério, nas respectivas funções gratificadas junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021; Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999; considerando o Memorando nº 20.469/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor,